



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17213/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a fixação de prazo máximo para o início do tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA na rede pública municipal de saúde e em planos de saúde privados e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei estabelece o prazo máximo para o início do tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, após o diagnóstico e encaminhamento, no âmbito da rede pública municipal de saúde e em planos de saúde privados.

Art. 2.º O tratamento das pessoas diagnosticadas com TEA deverá ser iniciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do diagnóstico e do encaminhamento formal para o tratamento adequado.

Parágrafo único. O tratamento referido no *caput* deste artigo inclui o atendimento interdisciplinar necessário, como terapias comportamentais, fonoaudiologia, psicologia, entre outros, conforme as necessidades individuais de cada paciente.

Art. 3.º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados, bem como os planos de saúde, ficam obrigados a cumprir o prazo estipulado nesta Lei, devendo organizar suas agendas e fluxos de atendimento de modo a garantir o início do tratamento no prazo estabelecido.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de janeiro de 2025.

CRIS LAUER
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 03/02/2025, às 10:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0368961** e o código CRC **FBF2FF26**.
